



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 016/2023
Decisão : 169/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.11.
Referência : Protocolo nº 200.213.113/2023
Interessado : Antônio Marcolino de Oliveira Junior

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Antônio Marcolino de Oliveira Junior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016, realizada no dia 09 de outubro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Antônio Marcolino de Oliveira Junior, protocolada neste Regional sob o nº 200.213.113/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Faculdade Pólis Civitas - PR, no período de 11/08/2022 a 23/01/2023, com carga horária de 690 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso ofertado na modalidade EaD, ambos não estão devidamente cadastrados no Crea-PR, contudo, possuem cadastro no e-MEC; considerando que o processo foi analisado e aprovado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE; considerando que quanto à graduação em Engenharia de Produção, o requerente concluiu o curso em 09/08/2022, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que quanto ao Certificado de Conclusão do curso, a instituição de ensino foi consultada, e a confirmação da veracidade do certificado apresentado pelo requerente, foi realizada através da Plataforma ediploma.com.br; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Antônio Marcolino de Oliveira Junior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST